



**Prezado cidadão,**

**CONSULTE SEU PROTOCOLO ANTES DE CONFIRMAR ESTE AGENDAMENTO, CONFORME LINK DE “CONSULTA PROTOCOLOS”:**

**O ATENDIMENTO PRESENCIAL OCORRE DE 2ª À 4ª E 6ª FEIRA, DAS 14:00 ÀS 17:00 horas. (5ª FEIRA NÃO HÁ ATENDIMENTO, SOMENTE EXPEDIENTE INTERNO).**

PARA OS PROTOCOLOS QUE ESTIVEREM NOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SMU NÃO SERÁ NECESSÁRIO AGENDAMENTO E O ATENDIMENTO PRESENCIAL DEVE OCORRER CONFORME A REGIONAL DO BAIRRO ONDE ESTÁ LOCALIZADO O IMÓVEL OBJETO DA INFRAÇÃO, NOS ENDEREÇOS:

- Núcleo Regional do Urbanismo do Boqueirão - Praça do Carmo s/nº (anexo ao Terminal do Carmo).
- Núcleo Regional do Urbanismo do Fazendinha - Rua Carlos Klentz s/nº (anexo ao Terminal do Fazendinha).
- Núcleo Regional do Urbanismo de Sta. Felicidade - Rua Sta Bertila Boscardin nº 100 (anexo ao Terminal de Sta. Felicidade).
- Núcleo Regional do Urbanismo do Pinheirinho - Av. Winston Churchill nº 2033 (anexo ao Terminal do Pinheirinho).
- Núcleo Regional do Urbanismo do Boa Vista - Avenida Paraná nº 3600 (ao lado do Posto de Saúde).
- Núcleo Regional do Urbanismo do Cajuru - Av. Pref. Maurício Fruet nº 2150 (ao lado do Terminal do Capão da Imbuia).
- Núcleo Regional do Urbanismo do Bairro Novo - Rua Tijucas do Sul nº 1700 (Rua da Cidadania do Bairro Novo).
- Núcleo Regional do Urbanismo do CIC - Serviço de Fiscalização - Rua Manoel Valdomiro de Macedo nº 2460 - CIC
- Núcleo Regional do Urbanismo do Tatuquara - Rua Olivardo Konoroski Bueno s/nº - Tatuquara

Referente a manutenção de imóveis, a legislação municipal determina que "todo proprietário de terreno edificado ou não, situado no Município, deverá vedá-lo no alinhamento predial, conforme legislação específica, mantendo o terreno limpo e drenado" - Lei 11095/2004, artigo166.

Da mesma forma, o proprietário também é responsável pelas condições de acessibilidade na área pública frontal ao imóvel, devendo ser executado o passeio em vias providas de meio-fio e ser a área do passeio mantida limpa, nivelada e transitável. Em vias com anti-pó, se o proprietário optar em construir o passeio deverá fazê-lo em conformidade com a previsão do artigo 86 da lei 11095/2004 e decreto 1066/2006.

Quando se tratar de imóvel edificado e desocupado, ou em ruína, que, pela falta de manutenção, propicie o uso do mesmo por população de rua, o mesmo será caracterizado como "mocó" e o proprietário será notificado para proceder o lacramento dos vãos da edificação que propiciem acesso ao imóvel, bem como a vedação no alinhamento predial e limpeza do imóvel - artigo 66 da lei 11095/2004.

Para estas situações, sempre que ocorre uma reclamação através da Central 156, sobre a falta de manutenção em imóveis, o fiscal faz vistoria no local e o proprietário é notificado para proceder a correção das irregularidades apontadas. o não cumprimento das notificações emitidas, no prazo legal determinado, acarretará a aplicação de multas, conforme previsão da legislação municipal. A Persistência acarretará aplicação de multas em dobro, para cada uma das infrações verificadas.

Quanto a necessidade de manutenção em imóveis, se você possui um imóvel em Curitiba, deve cuidar do mesmo. A lei 11095/2004 prevê notificações e multas ao proprietário de terrenos sujos, com matos ou detritos, sem vedação, abandonados e com a calçada ou área do passeio suja ou que ofereça algum risco ao pedestre.

Se constatadas estas infrações, o proprietário do imóvel poderá ser notificado para corrigi-las. Se você foi notificado por algum destes motivos, deve verificar que na notificação consta um prazo para proceder a regularização, sendo diferenciado, conforme a infração verificada.

A lei **não** prevê a prorrogação destes prazos, logo, o proprietário deve executar os serviços para a solução da infração apontada, no prazo constante na notificação ou, ao menos iniciar os serviços necessários para tal, no prazo



referido. Se os serviços **não** forem executados, poderá ser aplicado um auto de infração para cada infração constatada.

Para cada infração aplicada o responsável poderá apresentar manifestação através de defesa prévia e de recurso administrativo, no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do recebimento do auto de infração, atendidos os requisitos da lei 11095/2004.

Se a regularização da infração ocorrer somente após a aplicação do auto de infração, a lei 11095/2004 prevê a possibilidade de redução do valor aplicado, conforme artigo 211:

**Art. 211. Mediante requerimento da parte interessada, ao órgão responsável pela emissão do Auto de Infração, no caso de haverem circunstâncias atenuantes devidamente comprovadas, e desde que o referido Auto não tenha sido encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, a importância da multa aplicada poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento), a juízo do Diretor do Departamento competente.**

**§ 1º Para efeitos de aplicação deste artigo, considera-se circunstância atenuante a regularização da infração que gerou o Auto de Infração, logo em seguida à aplicação da penalidade, e desde que não conste registro de infração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ao infrator, quer seja pessoa física, ou pessoa jurídica de direito público ou privado.**

**§ 2º O infrator que não efetuar o respectivo recolhimento no prazo estipulado, perderá o benefício da redução do valor da multa, tornando sem efeito o despacho que deferiu a redução e inscrito em dívida ativa o valor integral da penalidade constante do auto de infração.**

Para tal, é necessário apresentar defesa prévia comprovando a regularização da infração com fotos, solicitando a redução do valor através de protocolo de defesa prévia, no prazo 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento do Auto de Infração;

\* Para protocolos de defesa prévia e recurso administrativo de casos que não tenha ocorrido a regularização das infrações, o prazo será de **10 (dez) dias**.

#### **SÃO NECESSÁRIOS OS DOCUMENTOS:**

- Manifestação assinada pelo responsável legal;
- Cópia do RG / CPF do responsável;
- Cópia da Notificação e Auto de Infração;
- Cópia do Registro de Imóveis (atualizado 90 dias);
- Documento de regularização em trâmite (protocolo de regularização junto ao CMU, Consulta Prévia de Verificação, protocolo de verificação de projetos).

#### **TELEFONES DA SMU:**

##### **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:**

- MATRIZ:

3350-8355 e 3350-8429 (Fiscalizações diversas), 3350-8863 (Fiscalização de obras),  
3350-8159 (Fiscalização comércio noturno).

##### **SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO NOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SMU:**

- BAIRRO NOVO: 3221-2840.
- BOA VISTA: 3313-5707.
- BOQUEIRÃO: 3313-5530.
- REGIONAL: CIC 3221-2910.
- CAJURU: 3221-2303.
- FAZENDINHA: 3350-3985.
- PINHEIRINHO: 3313-5434.
- SANTA FELICIDADE: 3221-2553.
- TATUQUARA: 3221-2699.